



Projeto de Emenda Modificativa nº 24/2025

## 1) RELATÓRIO

O Projeto de Emenda Modificativa nº 24/2025, de autoria do Vereador Josué Pereira dos Santos, foi encaminhado a esta Comissão para análise nos termos do artigo 73 do Regimento Interno.

A proposição visa incluir, no Projeto de Lei nº 212/2025 (Estima e Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2026 – LOA 2026), programações orçamentárias impositivas destinadas ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Cultura; Secretaria de Obras e Projetos; Secretaria de Lazer e do Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

Verifica-se que emenda foi apresentada dentro do prazo previsto para sua tramitação e observa o limite individual de R\$ 1.246.612,10 (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e doze reais e dez centavos) estabelecido na legislação, mantendo conformidade com as normas aplicáveis às emendas impositivas.

A emenda destina 50% do valor, R\$ 623.306,05 (seiscentos e vinte e três mil, trezentos e seis reais e cinco centavos), para atenção básica e especializada, atendendo ao disposto no artigo 169-A da Lei Orgânica Municipal, destinando o valor remanescente a valorização e difusão de bens; manutenção de prédios e equipamentos públicos; equipamentos de materiais esportivos e fomento as atividades da guarda mirim.

É o relatório.



## 2) VOTO

A Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015, instituiu o caráter impositivo das emendas parlamentares, tornando obrigatória a execução das programações nelas previstas e conferindo às leis orçamentárias natureza simultaneamente autorizativa e impositiva. No âmbito municipal, essa diretriz foi incorporada pelo artigo 169-A da Lei Orgânica, que estabelece o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior e a destinação mínima de 50% às ações e serviços públicos de saúde.

A iniciativa é legítima, pois os vereadores possuem competência para propor alterações ao orçamento anual, desde que respeitados os limites legais e técnicos, o que se verifica no presente caso. Não há vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou qualquer impedimento formal ou material. A matéria insere-se no âmbito do interesse local, conforme os artigos 30 da Constituição Federal e 22 da Lei Orgânica Municipal.

O ordenamento jurídico municipal ao incorporar as diretrizes federais, estruturou sistema alinhado ao modelo nacional, no qual o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a LOA, constituem instrumentos integrados de planejamento público, devendo manter entre si coerência e compatibilidade, o que também se verifica no caso presente.

Diante do exposto, conclui-se que a Emenda Modificativa nº 24/2025 atende às exigências legais, regimentais e técnicas, revelando-se apta à aprovação. Assim, meu voto é favorável.

Armação dos Búzios/RJ, 03 de dezembro de 2025.

  
AURELIO BARROS AREAS  
Relator




PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
Comissão de Finanças e Orçamento

**PARECER**

A Comissão de Finanças e Orçamento concorda, por unanimidade, com o voto apresentado pelo Relator ao Projeto de Emenda Modificativa nº 24/2025. É o Parecer.

Armação dos Búzios/RJ, 03 de dezembro de 2025.

  
AURELIO BARROS AREAS  
Presidente

  
RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA  
Vice-Presidente

  
ADIEL DA SILVA VIEIRA  
Membro



## ATA DE REUNIÃO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, se reuniu a Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação e votação dos Projetos de Emendas Modificativas (Impositiva) nº 21/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025 e 29/2025, encaminhados para análise nos termos do art. 73 do Regimento Interno. Na oportunidade, o Relator apresentou os relatórios e votos referentes às seguintes proposições: (I) Emenda Modificativa nº 29/2025, de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Cultura e Secretaria de Obras e Projetos; (II) Emenda Modificativa nº 27/2025, de autoria do Vereador Toni Russo, destinada ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Causa Animal; (III) Emenda Modificativa nº 26/2025, de autoria do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Educação, Fundo de Cultura e Secretaria de Segurança Pública; (IV) Emenda Modificativa nº 25/2025, de autoria da Vereadora Cristina Carvalho Lopes, destinada ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Mulher; (V) Emenda Modificativa nº 24/2025, de autoria do Vereador Josué Pereira dos Santos, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Cultura, Secretaria de Obras e Projetos, Secretaria de Lazer e Esporte e Secretaria de Segurança Pública; (VI) Emenda Modificativa nº 23/2025, de autoria do Vereador Adiel da Silva Vieira, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Lazer e Esporte e Secretaria de Pesca e Esportes Náuticos; (VII) Emenda Modificativa nº 21/2025, de autoria do Vereador Victor Almeida dos Santos, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Pesca Artesanal, Fundo de Cultura e Secretaria de Pesca. Após leitura e discussão, o Relator destacou que todas as emendas foram apresentadas dentro do prazo regimental, respeitam o limite individual de R\$ 1.246.612,10 para emendas impositivas, cumprem a destinação mínima de 50% para ações e serviços públicos de saúde, conforme o art. 169-A da Lei Orgânica, não apresentam vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou incompatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Em seguida, foram colocados em



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
Comissão de Finanças e Orçamento

e Finanças e Orçamento para apreciação e votação dos Projetos de Emendas Modificativas (Impositiva) nº 21/2025, 23/2025, 24/2025, 25/2025, 26/2025, 27/2025 e 29/2025, encaminhados para análise nos termos do art. 73 do Regimento Interno. Na oportunidade, o Relator apresentou os relatórios e votos referentes às seguintes proposições: (I) Emenda Modificativa nº 29/2025, de autoria do Vereador Raphael Amaral Lima Braga, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Cultura e Secretaria de Obras e Projetos; (II) Emenda Modificativa nº 27/2025, de autoria do Vereador Toni Russo, destinada ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria da Causa Animal; (III) Emenda Modificativa nº 26/2025, de autoria do Vereador Felipe do Nascimento Lopes, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Educação, Fundo de Cultura e Secretaria de Segurança Pública; (IV) Emenda Modificativa nº 25/2025, de autoria da Vereadora Cristina Carvalho Lopes, destinada ao Fundo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Mulher; (V) Emenda Modificativa nº 24/2025, de autoria do Vereador Josué Pereira dos Santos, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Cultura, Secretaria de Obras e Projetos, Secretaria de Lazer e Esporte e Secretaria de Segurança Pública; (VI) Emenda Modificativa nº 23/2025, de autoria do Vereador Adiel da Silva Vieira, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Lazer e Esporte e Secretaria de Pesca e Esportes Náuticos; (VII) Emenda Modificativa nº 21/2025, de autoria do Vereador Victor Almeida dos Santos, destinada ao Fundo Municipal de Saúde, Fundo de Pesca Artesanal, Fundo de Cultura e Secretaria de Pesca. Após leitura e discussão, o Relator destacou que todas as emendas foram apresentadas dentro do prazo regimental, respeitam o limite individual de R\$ 1.246.612,10 para emendas impositivas, cumprem a destinação mínima de 50% para ações e serviços públicos de saúde, conforme o art. 169-A da Lei Orgânica, não apresentam vício de iniciativa, inconstitucionalidade ou incompatibilidade com o PPA, LDO e LOA. Em seguida, foram colocados em votação os votos apresentados pelo Relator, sendo todos aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião,



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
Comissão de Finanças e Orçamento

determinando que fosse lavrada a presente ATA, que será assinada pelos membros da Comissão.

Armação dos Búzios/RJ, 03 de dezembro de 2025.

  
AURELIO BARROS AREAS  
Presidente

  
RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA  
Vice-Presidente

  
ADIEL DA SILVA VIEIRA  
Membro